

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Apresentação: 18/08/2025 15:19:05.857 - CME
EMC 7/2025 CME => PL 399/2025
EMC n.7/2025

PROJETO DE LEI N° 399 DE 2025

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

EMENDA N°

O inciso III do art. 8º Lei nº 9.847/1999, alterado pelo art. 2º do presente projeto de lei nº 399/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — caso fique comprovado, mediante decisão administrativa definitiva, que o agente econômico não realizou-as adições compulsórias de biocombustíveis aos combustíveis fósseis, conforme parâmetros estabelecidos pela ANP.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar que a penalidade por descumprimento das adições compulsórias só seja aplicada após decisão administrativa definitiva, evitando punição prematura e garantindo maior segurança jurídica.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**

(PP/PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252862268200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 2 5 2 8 6 2 2 6 8 2 0 0 *